



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 598/2021**, de 24 de novembro de 2021.

**Regulamenta os procedimentos para dar cumprimento ao disposto na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.014.286 (Tema 942) com acórdão publicado em 24 de setembro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ E A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas e procedimentos administrativos para as solicitações de reconhecimento de tempo de serviço especial e de conversão deste tempo em comum;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019; a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.014.286 (Tema 942); a Nota Técnica SEI 792/2021/ME e a Nota Técnica SEI 6178/2021/ME.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e pelos demais interessados, para dar cumprimento ao disposto na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no RE 1.014.286 (Tema 942), com acórdão publicado em de 24 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de que tratam este artigo referem-se a:

I - requerimento para análise e emissão de parecer médico-pericial para reconhecimento/enquadramento de tempo especial decorrente de atividade exercida, sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

II - requerimento para análise e emissão de parecer médico-pericial para conversão de tempo especial descrito no inciso anterior em tempo comum.

**Art. 2º** O tempo especial exercido até 12/11/2019 poderá ser convertido em tempo comum, observado os critérios contidos neste Decreto.

**Art. 3º** É vedada a conversão de tempo especial em comum prestado a partir de 13/11/2019, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 4º** É vedada a conversão de tempo especial em comum, bem como da aplicação deste Decreto, nos casos de:

I - conversão em tempo comum do tempo prestado pelo servidor na condição de pessoa com deficiência;

II - conversão em tempo comum do tempo prestado pelo servidor em atividades de risco;

III - conversão em tempo comum do tempo prestado pelo servidor nas funções de magistério e educação infantil.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Os fatores de conversão a serem aplicados serão os contidos no § 5º, do artigo 188-P, do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), em conformidade com o disposto na seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO)	HOMENS (35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO)
DE 25 ANOS	1,20	1,40

### DO REQUERIMENTO E RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL

**Art. 6º.** Ao IPREMED compete a avaliação e enquadramento de tempo de contribuição especial, prestado por servidor efetivo ao município de Medianeira, com a respectiva contribuição ao RPPS do município.

**Parágrafo único.** Acaso o tempo especial tenha sido contribuído perante outro RPPS ou RGPS, o interessado deverá apresentar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o reconhecimento do tempo especial pelo regime de origem, nos termos do inciso IX do artigo 96, da Lei nº 8.213/1991 e Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.

**Art. 7º** A caracterização e a comprovação de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor, à época do exercício das atribuições do servidor público, tendo como referência os artigos 3º a 6º, da Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010.

**§ 1º** O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

**§ 2º** Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

**Art. 8º** O procedimento de reconhecimento e conversão de tempo de atividade especial com emissão de parecer médico-pericial deverá ser requerido pelo servidor junto ao IPREMED, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme Anexo I deste Decreto;
- II – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, consoante o artigo 9º (PPP – original);
- III – cópia do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) referente ao cargo, devidamente autenticada pela Divisão de Recursos Humanos;
- IV – certidão de histórico funcional do servidor fornecido pela Divisão de Recursos Humanos;

**Art. 9º** O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais de que trata o inciso II, do artigo 8º, é o modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

emitidos até 31 de dezembro de 2003, e/ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** O formulário será emitido conforme modelo constante do Anexo XV, da Instrução Normativa Nº 45 INSS/PRES, de 06 de agosto de 2010, e a pedido do servidor, pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo, que regulamentará, em cada caso, os documentos necessários para seu requerimento.

**Art. 10.** O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória Nº 1.523, posteriormente convertida na Lei Federal Nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o *caput*.

§ 4º Não serão aceitos:

- I - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;
- II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diverso, ainda que as funções sejam similares;
- III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

**Art. 11.** Poderão ser aceitos em substituição ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

- I – laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho ou Comum, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;
- II – laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);
- III – laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT);
- IV – laudos individuais acompanhados de:
  - a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;
  - b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;
  - c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos servidores;
  - d) data e local da realização da perícia.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

V – demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

**Art. 12.** A emissão do parecer médico-pericial constante do caput do artigo 8º e a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que configure tempo especial será de responsabilidade de Junta Médica, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- I – análise pela junta médica dos documentos descritos nos incisos II e III do art. 8º e, se for o caso, dos demais documentos referidos no art. 11, todos deste Decreto;
- II – a critério da junta médica, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à retificação ou ratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;
- III – emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, conforme Anexo III, que integra o presente Decreto.

**Parágrafo único.** Nesta etapa da análise, após a emissão do parecer médico-pericial, o IPREMED irá solicitar à Divisão de Recursos Humanos os demais dados funcionais do servidor, inclusive os períodos de faltas, afastamentos e licenças não consideradas de efetiva exposição para fins de dedução e posterior aferição do tempo especial consolidado decorrente da atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para fins de posterior encaminhamento de requerimento de benefício de aposentadoria no IPREMED ou, se for o caso, emissão de CTC – Certidão de Tempo de Contribuição.

### DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**Art. 13.** Tendo o servidor interesse em conversão do tempo reconhecido como especial, na forma dos artigos anteriores, em tempo comum, deverá formular seu requerimento em conformidade com o modelo constante no Anexo II, parte integrante deste decreto, requerendo a conversão do tempo especial em comum, observando-se o art. 5º do presente Decreto e demais disposições.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins deste Decreto, desde que o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

- I – períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário respectivo, inclusive férias;
- II – licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;
- III – aposentadoria por invalidez acidentária;
- IV – licença gestante, adotante e paternidade;
- V – ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

em júri, falecimento de pessoa da família e casamento, estes dois últimos conforme disposto no estatuto dos servidores.

**Art. 15.** A análise dos requerimentos seguirá uma ordem de prioridade levando-se em consideração a iminência de concessão de aposentadoria, revisão de abono de permanência para servidores ativos e contagem de tempo para aposentadoria futura, devido a grande demanda em relação à capacidade operacional da Divisão de Recursos Humanos e do IPREMED.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento  
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
**Diretora Presidente do IPREMED**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS PREJUDICIAIS A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA.

Eu, \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_, admitido (a) em \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria de \_\_\_\_\_, idade atual de \_\_\_\_\_ anos, venho requerer o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou a integridade física.

Os tempos trabalhados para análise de exercício sob condições especiais (atividades exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física) são:

Período	Local (secretaria e setor)	Cargo (no período)
___/___/___ a ___/___/___		
___/___/___ a ___/___/___		
___/___/___ a ___/___/___		
___/___/___ a ___/___/___		

Medianeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome – Matrícula - Assinatura

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS PREJUDICIAIS A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA E CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

Eu, \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_, admitido (a) em \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria de \_\_\_\_\_, idade atual de \_\_\_\_\_ anos, venho requerer o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou a integridade física.

Os tempos trabalhados para análise de exercício sob condições especiais (atividades exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física) são:

Período	Local (secretaria e setor)	Cargo (no período)
___/___/___ a ___/___/___		
___/___/___ a ___/___/___		
___/___/___ a ___/___/___		
___/___/___ a ___/___/___		

Desde já requer que o período reconhecido pelo laudo pericial seja convertido de tempo especial para tempo comum, para fins de averbação com a finalidade de concessão de aposentadoria futura.

Medianeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome – Matrícula - Assinatura

### ANEXO III

#### PARECER MÉDICO-PERICIAL DE ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – LAUDO

**Parecer Nº:** XXXX/202X **Servidor(a):**

**Matrícula:** XXXXX

**Data:** 23/11/2021

Em análise à documentação constante do processo em referência, em conformidade com os ditames do Decreto Municipal Nº \_\_\_\_/2021, somos pelo seguinte parecer a respeito da(s) seguinte(s) atividade(s):

Período	Cargo Efetivo	Descrição do enquadramento por agente nocivo	Enquadramento	Documentos que serviram de base para análise	Período de Atividade sob Condições Especiais
__/__/__ a __/__/__			( ) sim ( ) não		
__/__/__ a __/__/__			( ) sim ( ) não		
__/__/__ a __/__/__			( ) sim ( ) não		

**CONCLUSÃO:**

**RECONHEÇO** os períodos abaixo discriminados como tempo especial de exercício do trabalho ao Município de Medianeira com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física do servidor acima qualificado:

Períodos: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_; \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

**NÃO RECONHEÇO** os períodos abaixo discriminados como tempo especial de exercício do trabalho ao Município de Medianeira com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física do servidor acima qualificado:

Períodos: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_; \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

É o parecer da junta médica.

Médico CRM

Médica CRM